

## PROJETO DE LEI Nº 2.257, DE 2023

Dispõe sobre as obrigações da empresa responsável pela ocorrência de acidente ou desastre quanto aos direitos das pessoas atingidas e do município afetado, bem como à destinação final da área impactada.

### EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso III ao §1º, do art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.257, de 2023, a seguinte redação:

“.....

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se:

**III – acidente ou desastre: evento não planejado e indesejado que pode causar, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente e à saúde pública e prejuízos sociais e econômicos.”**

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em traz tanto em sua redação original como em seu texto substitutivo os termos “acidente” e “desastre” sem especificação do nicho a que se quer aplicar explicitado em sua justificação. Contudo, é notório o teor do projeto de lei e o relatório com o texto substitutivo demonstram que o objetivo da norma, além de regulamentar a responsabilidade empresarial, é também a preservação ambiental.

A fim de se evitar insegurança jurídica e excessiva abertura à interpretação judicial, é mister o acréscimo do inciso III ao §1º, do art. 2º para delimitar o que de fato seria acidente ou desastre ambiental. Para isso, sugerimos texto utilizado em regulamentação ambiental já existente.



\* C D 2 3 3 6 1 2 8 4 6 6 0 0 \*

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala da Comissão, em de maio de 2023.

Apresentação: 31/05/2023 18:13:53.117 - PLEN  
EMP 5 => PL 2257/2023

EMP n.5



\* C D 2 2 3 3 6 1 2 8 4 6 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233612846600>